

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE CELEBRAM, DE UM LADO REPRESENTANDO OS **EMPREGADORES**, O **SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARBACENA**, CÓDIGO SINDICAL: **001.086.90382-7** CNPJ nº **19.576.099/0001-00**, ABRANGENDO OS MUNICÍPIOS DE BARBACENA, BARROSO, CARANDAÍ, RESSAQUINHA, DESTERRO DO MELO, ALTO RIO DOCE, SANTA BÁRBARA DO TUGÚRIO, CIPOTÂNEA, DORES DE CAMPOS, IBERTIOGA, SANTANA DO GARAMBÉU, MADRE DE DEUS DE MINAS, ANTÔNIO CARLOS E PAIVA E, DE OUTRO LADO, representado pela sua presidenta a Sra. Ana Maria Canton Vidal CPF nº 282.601.806-00 e de outro lado as seguintes entidades: **FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, CÓDIGO SINDICAL: **004.090.00000-8** (áreas inorganizadas) CNPJ nº **17.447.962/0001-96**, inscrita na solicitação das informações sindicais do MTE recadastramento sob o nº de referência **SR-01194**, representado pelo seu presidente o Sr. Wilson Geraldo Sales, CPF nº 494.786.566-00, **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARBACENA**, CÓDIGO SINDICAL: **004.090.07119-3** CNPJ nº **17.094.236/0001-37**, inscrito nas solicitações das informações sindicais do MTE recadastramento sob nº de referência **SR-02132**, representado pela sua presidente o Sra. Cristina Maria Gomes de Almeida Ferraz, CPF nº 331.799.486-04, COM BASE TERRITORIAL ABRANGENDO OS MUNICÍPIOS DE BARBACENA E RESSAQUINHA; O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARROSO**, CÓDIGO SINDICAL: **004.090.01720-7**, CNPJ nº **20.307.476/0001-87**, inscrito nas solicitações das informações sindicais do MTE recadastramento sob o nº de referência **SR-03970**, representado pelo seu presidente o Sr. João Luiz Aparecido da Silva, CPF nº 514.838.826-91 E O **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE CARANDAÍ**, CÓDIGO SINDICAL: **004.090.04286-0**-CNPJ nº **19.576.297/0001-66**, inscrito nas solicitações das informações sindicais do MTE recadastramento sob nº de referência **SR- 04071**, representado por sua presidente a Sra. Fabiana Cristina da Silva, CPF nº 083.076.516-62, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020, mantendo a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário, com abrangência territorial em Alto Rio Doce/MG, Antônio Carlos/MG, Barbacena/MG, Barroso/MG, Carandaí/MG, Cipotânea/MG, Ibertioga/MG, Madre de Deus de Minas/MG, Paiva/MG, Ressaquinha/MG, Santa Bárbara do Tugúrio/MG, Santana do Garambéu/MG, Desterro de Melo e Dores de Campos/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os pisos salariais, a vigorar de 1º de maio de 2019 a 30 de dezembro de 2020, serão:

Serventes e Ajudantes- R\$ 1.071,00 (Mil e setenta e um reais) -

Vigias- R\$ 1.097,00 (Mil e noventa e sete reais)

Meio Oficial - R\$ 1.396,00 (Mil trezentos e noventa e seis reais)

Oficiais (Pedreiro, Pintor, Carpinteiro, Marceneiro, Gesseiro, Polidor, Acabador, Armador e similares) - R\$ 1.679,00 (Mil seiscentos e setenta e nove reais)

Encarregados e Mestres de obra - R\$ 2.189,00 (Dois mil cento e oitenta e nove reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os pisos salariais, a vigorar de 1º de janeiro de 2020 a 30 de abril de 2020, serão:

Serventes e Ajudantes- R\$ 1.090,00 (Mil e noventa reais) -

Vigias- R\$ 1.116,00 (Mil cento e dezesseis reais)

Meio Oficial - R\$ 1.420,00 (Mil quatrocentos e vinte reais)

Oficiais (Pedreiro, Pintor, Carpinteiro, Marceneiro, Gesseiro, Polidor, Acabador, Armador e similares) - R\$ 1.708,00 (Mil setecentos e oito reais)

Encarregados e Mestres de obra - R\$ 2.227,00 (Dois mil duzentos e vinte e sete reais)

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes das categorias profissionais convenientes serão corrigidos de acordo com os seguintes critérios:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º de maio de 2019, será aplicado o percentual de 3,0% (três inteiros por cento), sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2018, compensando-se, automaticamente, os aumentos, reajustes ou antecipações salariais, espontâneos e/ou compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 01/05/2018 a 30/04/2019, salvo os decorrentes de promoções, transferências, equiparação salarial e término de aprendizado.

A partir de 1º de janeiro de 2020, será aplicado o percentual de 1,78% (um inteiros virgula setenta e oito por cento), sobre os salários vigentes em 1º de maio de 2019,

PARÁGRAFO SEGUNDO: O percentual de correção salarial ora concedido será compensável a qualquer tempo, caso sobrevenha Medida Provisória, determinação legal ou decisão judicial, obrigando ao pagamento de reposição de eventuais perdas e/ou resíduos inflacionários do período de 1º de maio de 2018 a 30 de abril de 2019.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Com o cumprimento das obrigações salariais previstas nesta Convenção, considerar-se-ão integralmente satisfeitas as determinações da Lei n.º 8.542, de 23/11/92, alterada pela Lei n.º 8.700, de 27/08/93, da Lei n.º 8.880, de 27/05/94, artigos 27 e 29, bem como dos demais dispositivos inerentes.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.

Os empregadores ou empresa ficam obrigados a fornecer comprovante de pagamentos dos salários a seus empregados, com a discriminação das importâncias pagas e os descontos efetuados, em papel contendo a sua identificação;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Sendo definido o pagamento dos salários, mensalmente, o trabalhador poderá receber um adiantamento, efetuado na forma de vales ou através de envelopes ou recibos, até o dia 20 (vinte) do mês da prestação, de no mínimo 40% (quarenta por cento) sobre o salário mensal a que terá direito no respectivo mês.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RESÍDUOS.

Na eventualidade de serem apurados resíduos, isto é, diferenças a pagar referentes ao período compreendido entre maio/18 e o mês em que esta Convenção for protocolada na DRT/MG, após a correção de que trata a cláusula 3ª e 4ª, estes serão pagos aos empregados juntamente com o salário do mês subsequente ao da data em que se verificar o registro, sem acréscimo de correção, multa e/ou juros a qualquer título.

CLÁUSULA SÉTIMA - VISITA AO LOCAL DE TRABALHO.

As empresas se obrigam a receber os diretores do sindicato da categoria profissional e seus assessores, assim como o sindicato profissional se obriga a receber os representantes das empresas e seus assessores, desde que pré-avisados com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, pré-estabelecido o assunto da visita e limitado ao máximo de 03 (três) pessoas.

CLÁUSULA OITAVA - CESTA BÁSICA

As empresas ou empregadores fornecerão ticket alimentação, no valor de R\$ 100,00(cem reais), a partir de outubro de 2019, para todos os empregados ativos, sem nenhum desconto por punição, de acordo com a legislação do PAT em vigor, sendo o fornecimento através de cartão sem ônus para o trabalhador.

As empresas ou empregadores que possuem até 5 (cinco) empregados, poderão optar por fornecer a cesta básica de 30 (trinta) quilos, in natura, conforme abaixo discriminada, com mantimentos de 1ª qualidade, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês para todos os empregados ativos, sem nenhum desconto por punição, de acordo com a legislação do PAT em vigor.

10	KG	DE ARROZ AGULHINHA TIPO 1
05	KG	DE AÇUCAR CRISTAL
03	KG	DE FEIJÃO
03	KG	DE MACARRÃO C/ OVOS
02	KG	DE FARINHA DE TRIGO
01	KG	DE FARINHA DE MANDIOCA
02	KG	DE PÓ DE CAFÉ
01	KG	DE SAL FINO
01	KG	DE FUBÁ
02	LATAS	DE ÓLEO DE SOJA REFINADO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: poderá ser descontado, no salário do trabalhador, até 10% (dez por cento) do valor, comprovado, da cesta básica conforme o art. 4º da portaria da secretaria de inspeção do trabalho nº 3 de 01.03.2002,(pat), instituído pela lei nº. 6.321, de 14 de abril de 1976.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ou empregadores que fornecem refeições aos seus empregados nos canteiros de obra, não estão obrigadas a conceder a cesta básica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ou empregadores que fornecem refeições aos seus empregados nos canteiros de obra deverão se inscrever no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), conforme artigo 2º da portaria nº 03, de 1º de março de 2002, do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

CLÁUSULA NONA - CAFÉ DA MANHÃ

As empresas ou empregadores fornecerão a todos trabalhadores abrangidos por esta CCT, café da manhã composto de 1 (um) pão francês, 1 (um) copo (americano) de café ou leite. O tempo despendido no consumo do café da manhã não será considerado na jornada de trabalho, para todos os efeitos. Não haverá nenhum tipo de desconto no salário do empregado como contrapartida ao fornecimento previsto na presente cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

As empresas ou empregadores farão em favor de seus trabalhadores, e dependentes legais da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

MORTE NATURAL OU ACIDENTAL: - R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

INVALIDEZ PERMANENTE POR ACIDENTE: R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

DOENÇA TERMINAL (INVALIDEZ FUNCIONAL POR DOENÇA): R\$ 10.000,00 (Dez mil reais).

MORTE DO CÔNJUGE: R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).

MORTE DE FILHOS: R\$ 1.000,00 (Mil reais).

AUXÍLIO FUNERAL: R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa deverá ser comunicado por escrito e contra recibo, constando o motivo da dispensa, sob pena de ser considerada presunção de dispensa imotivada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS.

Não se permite o desconto salarial por quebra de material e ferramentas, salvo nas hipóteses de dolo ou de recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, de culpa comprovada do empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:Atendendo aos estímulos que os trabalhadores devem ter para sua melhor qualificação, recomenda-se o empregador o financiamento de ferramentas adequadas ao bom desempenho de suas atividades, desde que haja prévia concordância dos interessados, por escrito, quanto ao valor do financiamento e a forma de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A título de incentivo, as empresas ou empregadores poderão fornecer gratuitamente as ferramentas de trabalho necessárias ao desempenho da função do trabalhador, por ocasião de sua promoção, a fim de permitir-lhe dar início a nova função ou proporcionar ao mesmo uma forma de financiamento para adquiri-las.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

O empregador se obriga a observar as normas legais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho, fornecendo, gratuitamente aos seus empregados, contra recibo, todos os equipamentos de segurança necessários à sua integridade física, zelando pela higiene e segurança dos recintos onde são prestados os serviços. Ficam obrigados a fornecer uniformes, quando for exigido o seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados serão responsáveis pelo uso adequado dos equipamentos recebidos, bem como sua higienização, e seu uso será obrigatório conforme previsto nas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

Quando da dispensa do empregado, fica o mesmo obrigado a restituir os uniformes e os EPI's em seu poder, nas condições em que se encontrarem, sob pena de ressarcir o custo dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GARANTIAS DE SALÁRIO À GESTANTE

A empregada gestante terá assegurado os seus salários por 60 (sessenta) dias após o afastamento (licenciamento) compulsório legal, salvo se ocorrer justa causa, não sendo-lhe admitido transacionar os salários relativos aos 5 primeiros meses após o parto (artigo 10, inciso II, letra "b", do ADCT), salvo àqueles posteriores ao período de estabilidade temporária compulsória (60 dias após afastamento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - EMPREGADO EM VIA DE APOSENTADORIA

O empregador concederá estabilidade provisória ao empregado optante pelo regime do FGTS que necessite de até 12 (doze) meses para aquisição da aposentadoria, desde que tenha no mínimo 5 (cinco) anos de serviços contínuos na empresa e a tenha devidamente notificada por escrito de tal propósito, salvo demissão por justa causa, encerramento de obra, dissolução da empresa ou término de contrato a prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS

O empregador reservará espaço em seus quadros de avisos, para afixação pelo sindicato conveniente na respectiva base territorial, em local acessível aos empregados, para divulgação de matéria de interesse da categoria, sendo vedada a colocação de matéria político ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DIAS PONTES

As empresas ou empregadores poderão liberar todos os trabalhadores em dias úteis intercalados com feriados e fins de semana, através de compensação, anterior ou posterior, dos respectivos dias, desde que essa troca seja aceita pela maioria dos empregados, mediante acordo por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam autorizadas a implantar, através de acordo individual escrito com seus empregados, com duração máxima de 6 meses, o Banco de Horas, nos termos do artigo 59, parágrafo 5º da CLT, com Redação dada pela lei 13.467/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS-JORNADA SEMANAL

As horas extras trabalhadas serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, independente dos dias da semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que as horas excedentes da jornada diária de trabalho, que é de 07h: 20min (sete horas e vinte minutos), quando destinadas à compensação, não serão consideradas como horas extras, sendo bastante, para seus efeitos legais, o entendimento, por escrito, entre a empresa e o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A marcação de ponto da jornada de trabalho será controlada por folha, livro, cartão de ponto ou, ainda, por outras formas de registro manual, mecânico ou eletrônico, sendo dispensada a sua marcação no intervalo para refeição, conforme faculta Portaria do Ministério do Trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas poderão adotar sistemas alternativos de registro de ponto para controle das horas trabalhadas, o apontamento, nos escritórios e/ou nos canteiros de obras, desde que apresentem aos trabalhadores os respectivos documentos para que aponham a sua assinatura e, desta forma, atestem o número de horas anotadas, antes de efetuado o respectivo pagamento.

PARAGRAFO QUARTO: Para justificativa de faltas durante os primeiros quinze dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, serão aceitos os atestados emitidos por médicos credenciados ou conveniados pelas empresas. Não ocorrendo estas situações serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato profissional ou do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - INÍCIO DO GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias individuais ou coletivas dar-se-á sempre no primeiro dia útil da semana, devendo o empregado receber a comunicação 30 (trinta) dias antes e o pagamento deverá ser feito nas condições do Art. 145 e parágrafo da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- CONTRIBUIÇÃO PATRONAL NEGOCIAL

Conforme decidido por ata em sete de abril do ano de dois mil e quatorze, as empresas abrangidas pela presente Convenção deverão recolher ao Sindicato Patronal, uma contribuição Patronal Negocial única anual no valor de **R\$ 499,00** (quatrocentos e noventa e nove reais), ou seja, meio salário mínimo vigente, para empresas com mais de 10(dez) empregados e o valor de **R\$ 249,50** (duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) para empresas ou empregadores com menos de 10 (dez) empregados, sendo que, o pagamento se dará até **28/12/2019**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:A contribuição tem como finalidade a manutenção dos serviços prestados e despesas do sindicato patronal prestado à categoria econômica.

PARÁGRAFO SEGUNDO:O SINDICATO INTERMUNICIPAL DAS INDÚSTRIAS DE CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE BARBACENA, ao qual se destina a contribuição, expedirá os boletos e encaminhará às empresas para o devido recolhimento, como também poderá ser feito através de depósito na Caixa Econômica Federal Ag. 0099 Conta Corrente 700039-6.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento após o vencimento do prazo acima estabelecido estará sujeito a multa de 10% sobre o valor das anuidades citadas mais juros moratórios de 5% (cinco por cento) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ENVIO DE CAT

As empresas e empregadores estão obrigados a comunicar o acidente de trabalho, ocorrido com seu empregado, havendo ou não afastamento do trabalho, até o primeiro dia útil seguinte ao da ocorrência e, em caso de morte, de imediato à autoridade competente, sob pena de multa variável entre o limite mínimo e o teto máximo de salário de contribuição sucessivamente aumentada nas reincidências, aplicada e cobrada na forma do artigo 109 do Decreto nº 2.173/97; devendo uma via ser encaminhada a entidade sindical da categoria profissional.

VIGÉSIMA TERCEIRA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

O empregador ou a empresa remeterá ao Sindicato Profissional a relação de seus trabalhadores, existentes na data base, quando do recolhimento da Contribuição Assistencial Profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA-CCP

Os Sindicatos signatários desta Convenção Coletiva de Trabalho poderão criar uma Comissão de Conciliação Prévia-CCP, em consonância com a Lei nº 9.958, de 12 de janeiro de 2000, com âmbito intersindical e paritária considerando-se as bases territoriais específicas, e sua composição será de 2 (dois) membros do Sindicato Patronal e 2 (dois) membros do Sindicato dos Trabalhadores considerando-se, neste caso, a representatividade local da cidade onde o empregado prestou seus serviços, sendo cada membro indicado por ato administrativo da Diretoria do seu Sindicato para um mandato de 1 (um) ano, podendo ser conduzido para mandatos sucessivos ou não, não configurando qualquer estabilidade ou tratamento especial quando se tratar de empregado de empresa abrangida por esta Convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Sindicatos signatários formarão uma comissão provisória, conjunta e paritária, para as providências necessárias à instalação da Comissão de Conciliação Prévia-CCP, em todos os seus aspectos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A instalação física da Comissão de Conciliação Prévia – CCP será na Cidade de Barbacena, em local a ser designado pela comissão provisória de que trata o parágrafo 1º. Desta cláusula, em razão desta cidade sediar a Vara de Justiça do Trabalho regional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DATA BASE

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente acordo, que expressa o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato Profissional e a contraproposta oferecida pelo Empregador, e concordam em manter a data base da categoria em 1º de maio de cada ano.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - MULTA

A parte que descumprir quaisquer das obrigações de fazer, estipulada no presente Acordo, pagará à outra uma multa equivalente a 1/30 (um trinta avos) do salário nominal mensal, em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

O empregador, como simples intermediário, descontará de seus empregados abrangidos por esta Convenção, no mês subsequente ao da data em que se verificar a assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, recolherão a favor da entidade sindical profissional signatária, o equivalente a 3% (três por cento) do salário reajustado do mês de maio de 2019, a título de Contribuição Assistencial Profissional, limitado a sua incidência até o valor de R\$ 2.227,00 (Dois mil duzentos e vinte e sete reais), isto é, não haverá desconto sobre valor que exceda este limite;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor descontado será recolhido, pelo empregador, à entidade sindical, em guia própria, devendo o mesmo buscá-la na secretaria da entidade até o dia 15 (quinze) do mês subsequente àquele em que se verificar o desconto, devendo encaminhar à referida entidade cópia que comprove o recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O recolhimento do valor, fora do prazo estabelecido, será acrescido de multa de 10% (dez por cento), juros moratórios e atualização monetária se forem o caso, encargos estes que será de responsabilidade do empregador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados poderão exercer o direito de oposição ao desconto da Contribuição Assistencial Profissional definido em Assembleia Geral da categoria, mediante entrega de requerimento, manuscrito de próprio punho, devendo constar no mesmo, nome, qualificação, número da CTPS e nome da empresa em que trabalho, devendo o mesmo ser entregue individualmente e pessoalmente na Secretaria do Sindicato, ou mediante correspondência com AR enviado pelos correios, até 10 (dez) dias depois de efetivado o desconto.

PARÁGRAFO QUARTO: Na eventualidade de reclamação e/ ou condenação trabalhista, quanto ao desconto referido nesta cláusula, os sindicatos profissionais signatários responderão regressivamente perante as empresas ou empregadores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – MENSALIDADE SOCIAL

As empresas e/ou empregadores obrigam-se a efetuar o desconto em folha de pagamento dos empregados associados ao sindicato profissional, o valor que este vier a informar previamente, a título de mensalidade social. Este valor sofrerá correção de acordo com os mesmos índices de reajustes aplicáveis aos salários da categoria profissional, conforme aprovação das AGE's específicas.

PARAGRAFO ÚNICO: O sindicato profissional compromete-se a enviar às empresas e/ou empregadores a relação dos empregados associados, e boleto para pagamento com respectivos valores das mensalidades a serem descontadas, para o efeito de cumprimento do disposto no caput desta cláusula.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Os empregadores comprometem-se a remeter ao Sindicato profissional, o comprovante de recolhimento da Contribuição Sindical, no prazo de 15 (quinze) dias após o efetivo recolhimento, bem como a relação dos empregados, contendo a discriminação dos respectivos valores recolhidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TÉRMINO DE OBRA OU PARALIZAÇÃO

Os empregadores comprometem-se a remeter ao Sindicato profissional, o documento comprobatório de término ou paralisação da obra ou empresa, até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA– NEGOCIAÇÃO

Fica convencionado que as partes signatárias desta Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) reunir-se-ão no período de 20 de março de 2020 a 20 de abril de 2020, para tratar da negociação de pauta da próxima Convenção Coletiva de Trabalho, a vigorar no período de 1º de maio de 2020 a 30 de abril 2021.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORO

Os signatários elegem a Justiça do Trabalho, para dirimir as questões e dúvidas suscitadas pelo presente instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes este contrato, em seis vias de igual teor e forma, para que produza os efeitos jurídicos e legais.

BARBACENA, 12 de setembro de 2019.

**ANA MARIA CANTON VIDAL - PRESIDENTE
SIND INTERMUNICIPAL IND DE CONST MOBIL DE BARBACENA**

**WILSON GERALDO SALES - PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOB DO EST MG**

**JOAO LUIZ APARECIDO DA SILVA - PRESIDENTE
SIND TRAB NAS IND DA CONSTR E DO MOBILIARIO DE BARROSO**

**CRISTINA MARIA GOMES DE ALMEIDA FERRAZ - PRESIDENTE
SIND DOS TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE BARBACENA**

**FABIANA CRISTINA DA SILVA - PRESIDENTE
SINDICATO TRAB NAS IND DA CONST E DO MOBIL DE CARANDAI**